

De: João Mourato (DGEstE-DSRLVT) <[joao.mourato@dgeste.mec.pt](mailto:joao.mourato@dgeste.mec.pt)>

Enviado: 30 de maio de 2022 13:38

Para: [sandraj7@hotmail.com](mailto:sandraj7@hotmail.com) <[sandraj7@hotmail.com](mailto:sandraj7@hotmail.com)>

Cc: Aida Rocha dos Santos (DGEstE - DSRLVT) <[aida.santos@dgeste.mec.pt](mailto:aida.santos@dgeste.mec.pt)>; AE Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira-Direção <[direcao@AEPsi.edu.gov.pt](mailto:direcao@AEPsi.edu.gov.pt)>; [geral@aepsi.pt](mailto:geral@aepsi.pt) <[geral@aepsi.pt](mailto:geral@aepsi.pt)>; Bruno Miguel Santos (DGEstE-DSRLVT) <[bruno.m.santos@dgeste.mec.pt](mailto:bruno.m.santos@dgeste.mec.pt)>

Assunto: Pedido de esclarecimento

Exma. Sra. Professora.

Relativamente à questão colocada e que nos foi remetida pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC), somos as prestar as seguintes informações:

Nos termos do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, o tempo total da matriz curricular, no 1.º ciclo, integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço. Na mesma sequência, deve ser considerada a Circular Conjunta DGAE/DGE de 27 de junho de 2017, onde se refere que "Relativamente ao 1.º ciclo do ensino básico, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço". Mais se informa que a mesma referência é efetuada na alínea g), do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Por sua vez, nos termos do art.º 82.º do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro), julgamos não haver referência à vigilância de alunos durante os intervalos como parte da componente não letiva de estabelecimento. Esta informação deve ser conjugada com o disposto no artigo 197.º do Código do Trabalho, onde o tempo de trabalho é considerado "qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções ..."

Em resumo, a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110 que prestam serviços no 1.º ciclo do ensino básico geral integra a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas.

Os melhores cumprimentos,

João Carlos Mourato

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico



Praça de Alvalade, 12

1749-070 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 218 433 900 FAX + 351 218 499 913

[www.dgeste.mec.pt](http://www.dgeste.mec.pt)

[www.facebook.com/dgeste](https://www.facebook.com/dgeste)

Ao  
Sindicato dos Professores

Sua referência:

Sua comunicação de:

Sua referência:

GIG/2019  
10.03.01

NID Data:

5709024/GIG/19  
17. OUT. 19

**ASSUNTO: INTERVALOS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Em referência ao vosso ofício 597/DDS, de 8. OUT., informo que ao abrigo da alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei nº 55/2018 e do nº 3 do artigo 5º do Despacho Normativo nº 10-B/2019, ambos de 6 de julho, a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110 que prestam serviço no 1º ciclo do ensino básico integra a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma.

Com os melhores cumprimentos

O INSPETOR-GERAL

Luis Capela

C/C: Prof.

Exmo. Senhor Diretor do  
Agrupamento de Escolas de

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

NID/Data:

I/02468/EMEE/21  
10.09/01165/EMP/21

S/08788/GIG/21  
2021-11-09

Assunto: **Queixa de Docente do GR 110 - Distribuição de Serviço - Elaboração do Horário - Agrupamento de Escolas de**

Relativamente ao assunto em epígrafe, **deverá Vossa Excelência atender ao facto de a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110, que prestam serviço no 1.º ciclo do ensino básico, integrar a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma, dando assim cumprimento à alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2018 e do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2019, ambos de 6 de julho.**

Com os melhores cumprimentos

O INSPETOR-GERAL

  
(Luís Capela)

Na resposta indicar a referência e a data deste ofício

Mod.: IGEC Ofício